

Boa Vista, 3 de novembro de 2026
Disponibilizado às 20:00h de 30/10/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8203

Número de Autenticidade: d1f2a69572efd0f72a92513d0a08d457

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento

Des. Alessandro Tramujas
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
800 555 2233 | WhatsApp

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)


RESOLVA AQUI
OUVIDORIA - TJRR
VOCÊ SABIA QUE NO RESOLVA AQUI DA OUVIDORIA DO TJRR, VOCÊ CONSEGUE:
Acesso Fácil a Processos
Emissão de Certidões Negativas
Comparecimento Cautelar Simplificado
Início de Ações nos Juizados
FASAPORT
Autorização de Viagem para Menores
Apoio ao Portal Projudi
Endereços e Contatos TJRR
Atendimento Ouvidoria TJRR
...e muito mais!
Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp!
800 555 22 33
OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 1108, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n.0019607-34.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Desembargadora/Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima **Tânia Vasconcelos**, com ônus para a EJURR, para participar do **4º Encontro das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no Poder Judiciário**, em Brasília/DF, no período de **10 a 13 de novembro de 2026.**

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 30/10/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2949477** e o código CRC **D16AA56E**.

PORTARIA TJRR/PR N. 1109, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n.0021211-30.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o art. 2º da Portaria TJRR/PR n. 870/2026, DJE 8156, de 21/8/2026 .

Art. 2º - Autorizar o deslocamento do Juiz Auxiliar da Corregedoria **Eduardo Álvares de Carvalho**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **98º Encontro Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça – ENCOGE** e do **10º Fórum Fundiário Nacional,** na cidade de Maceió/AL, no período de **3 a 5 de novembro de 2026.**

Art. 3º - Autorizar o deslocamento do Juiz Auxiliar da Corregedoria **Eduardo Álvares de Carvalho**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **V Congresso do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde,** no dia **6 de novembro de 2026,** no Rio de Janeiro/RJ.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 30/10/2026, às 12:19, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2974596** e o código CRC **B2DA6825**.

PORTARIA TJRR/PR N. 1110, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0022868-07.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **SAMILY LEITE RIBEIRO** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da Sexta Vara Cível, a contar da publicação desta portaria.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 30/10/2026, às 12:18, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2975549** e o código CRC **F653323E**.

PORTARIAS TJRR/PR DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n.0023660-58.2026.8.23.8000.

RESOLVE:

N. 1111. Dispensar o servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Analista Judiciário - Direito, lotado na Secretaria da Quinta Vara Cível, da função de confiança de Diretor de Secretaria, código TJ/FC-1, a contar de 3/11/2026.

N. 1112. Dispensar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Técnico Judiciário, lotado na Diretoria de Gestão do 1º Grau, da função de confiança de Assessor Administrativo, código TJ/FC-4, a contar de 3/11/2026.

N. 1113. Designar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Técnico Judiciário, para exercer a função de confiança de Diretor de Secretaria, código TJ/FC-1, com lotação na Secretaria da Quinta Vara Cível, a contar de 3/11/2026.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 30/10/2026, às 12:19, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2975309** e o código CRC **BADAABCD**.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/10/2026

PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 25, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Provimento CGJ/TJRR n. 20, de 9 de dezembro de 2025, que aprova o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, para adequar disposições relativas à distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça e disciplinar o tratamento das execuções fiscais de baixo valor e das execuções de títulos extrajudiciais ajuizadas por instituições financeiras.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as regras relativas à distribuição e ao cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça, especialmente no período que antecede o recesso forense;

CONSIDERANDO o julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.355.208, Tema n. 1.184 da repercussão geral, no qual o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a legitimidade da extinção de execução fiscal de baixo valor por ausência de interesse de agir;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, e suas alterações, que estabelece medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 547, de 2024, prevê a extinção das execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), na data do ajuizamento, quando estiverem há mais de 1 (um) ano sem movimentação útil e não tenha ocorrido a citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 1.024, de 12 de janeiro de 2016, com as alterações promovidas pela Lei Estadual n. 1.191, de 6 de julho de 2017, que autoriza a Procuradoria-Geral do Estado de Roraima a utilizar meios alternativos de cobrança e a não ajuizar ou desistir de execuções fiscais relativas a créditos de valor igual ou inferior a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de Roraima - UFERR;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 683, de 10 de junho de 2026, que dispõe sobre a racionalização do ajuizamento e da tramitação das execuções de títulos extrajudiciais ajuizadas por instituições financeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ à disciplina vigente sobre o tratamento das execuções de baixo valor; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023499-53.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento TJRR/CGJ n. 20, de 9 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Art. 4º

.....

§ 7º Não serão distribuídos novos mandados aos Oficiais de Justiça nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o início do recesso forense, ressalvados os mandados urgentes previstos no § 2º deste artigo.

[...]

Subseção IV
Do Tratamento das Execuções de Baixo Valor
Subitem I
Das Execuções Fiscais

Art. 142. As execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) na data do ajuizamento serão submetidas ao magistrado para análise da extinção quando, cumulativamente:

I - estiverem há mais de 1 (um) ano sem movimentação processual útil; e

II - não tenha ocorrido a citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

§ 1º Para aferição do valor previsto no *caput*, serão somados os valores das execuções fiscais apensadas propostas contra o mesmo executado.

§ 2º O valor previsto no *caput* será considerado na data do ajuizamento, independentemente de posterior atualização do débito.

§ 3º O limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto neste artigo constitui parâmetro para a extinção das execuções fiscais em curso e não estabelece valor mínimo para ajuizamento.

§ 4º A extinção da execução fiscal não implica, por si só, cancelamento, remissão ou quitação do crédito inscrito em dívida ativa.

Art. 143. Para os fins do art. 142, consideram-se movimentações processuais úteis aquelas aptas a impulsionar concretamente a satisfação do crédito, especialmente:

I - a efetiva citação do executado;

II - a intimação do devedor; e

III - a constrição de bens penhoráveis.

§ 1º A prática de ato processual sem resultado útil para o prosseguimento da execução não afasta, por si só, o prazo previsto no art. 142.

§ 2º Compete à Secretaria da unidade judicial, para fins de identificação dos processos potencialmente abrangidos pelo art. 142:

I - verificar e certificar o valor da execução na data do ajuizamento;

II - certificar a data da última movimentação processual útil;

III - certificar a ocorrência ou não da citação;

IV - certificar a existência de penhora, bloqueio, arresto ou outra constrição patrimonial já efetivada nos autos; e

V - verificar a existência de execuções apensadas propostas contra o mesmo executado.

§ 3º Concluída a certificação, os autos serão imediatamente conclusos ao magistrado.

Art. 144. Compete ao magistrado, após a conclusão prevista no art. 143, § 3º:

I - analisar o preenchimento dos requisitos para extinção da execução fiscal;

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II - determinar, quando entender necessário, a intimação do ente exequente;

III - decidir sobre a realização ou repetição de pesquisas patrimoniais;

IV - determinar bloqueio, penhora, arresto ou qualquer outra medida de constrição patrimonial; e

V - decidir pelo prosseguimento ou pela extinção da execução.

§ 1º Determinada a intimação do ente exequente, caberá à Secretaria da unidade promover o ato e, após o decurso do prazo, certificar a manifestação ou sua ausência e encaminhar os autos novamente ao magistrado.

§ 2º Determinada judicialmente a extinção, caberá à Secretaria cumprir a decisão e, após o trânsito em julgado, realizar o arquivamento definitivo dos autos.

§ 3º A extinção e o arquivamento não implicam reconhecimento judicial de quitação da dívida.

§ 4º A extinção e o arquivamento do processo não afastam a possibilidade de nova cobrança ou de novo ajuizamento do crédito, quando juridicamente admitidos e não consumada a prescrição, observados os requisitos previstos na Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, e suas alterações.

§ 5º Os atos de Secretaria relativos à identificação, certificação, intimação, cumprimento da decisão, baixa e arquivamento poderão ser praticados em lote quando os processos apresentarem situação processual equivalente.

Subitem II
Das Execuções Fiscais do Estado de Roraima

Art. 144-A. Nas execuções fiscais promovidas pelo Estado de Roraima, por suas autarquias e fundações públicas, será observado o disposto na Lei Estadual n. 1.024, de 12 de janeiro de 2016, e suas alterações.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Estado poderá, nos termos da legislação estadual:

I - deixar de ajuizar execução fiscal referente a crédito tributário ou não tributário inscrito em dívida ativa de valor igual ou inferior a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de Roraima - UFERR; e

II - desistir de execução fiscal já ajuizada quando o crédito inscrito em dívida ativa estiver compreendido no limite previsto no inciso I.

§ 2º Para aferição do limite previsto no § 1º, será considerado o valor original do débito na data da inscrição em dívida ativa, resultante da soma do valor principal e dos respectivos encargos legais, bem como o valor da UFERR vigente na data da inscrição.

§ 3º Quando o sujeito passivo possuir mais de um débito inscrito em dívida ativa, representado por títulos executivos fiscais de mesma natureza, será considerado o montante total da dívida.

§ 4º Havendo duas ou mais execuções fiscais contra o mesmo sujeito passivo, aparelhadas com títulos executivos fiscais de mesma natureza, eventual pedido de reunião dos processos será submetido ao magistrado, nos termos do art. 28 da Lei Federal n. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 5º A aplicação deste artigo não afasta a incidência da hipótese de extinção prevista no art. 142, quando presentes os requisitos da Resolução CNJ n. 547, de 2024.

Art. 144-B. Formulado pela Procuradoria-Geral do Estado pedido de desistência com fundamento na Lei Estadual n. 1.024, de 2016, os autos serão conclusos ao magistrado para análise.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º Determinada judicialmente a extinção, caberá à Secretaria cumprir a decisão e, após o trânsito em julgado, realizar o arquivamento definitivo dos autos.

§ 2º A desistência da execução não importa cancelamento ou quitação do crédito, permanecendo a cobrança sujeita aos meios alternativos previstos na Lei Estadual n. 1.024, de 2016.

Subitem III
Das Execuções de Títulos Extrajudiciais Ajuizadas por Instituições Financeiras

Art. 144-C. As execuções de títulos extrajudiciais ajuizadas por instituições financeiras serão submetidas ao magistrado para análise da extinção, sem resolução do mérito, quando presentes os requisitos previstos na Resolução CNJ n. 683, de 10 de junho de 2026.

Art. 144-D. Compete à Secretaria da unidade judicial identificar os processos potencialmente abrangidos pelo art. 144-C e certificar:

I - o valor do título na data da distribuição;

II - a ocorrência ou não da citação e as tentativas de localização do executado já realizadas;

III - as diligências de localização determinadas pelo magistrado e seus respectivos resultados;

IV - a existência de penhora, bloqueio, arresto ou outra constrição patrimonial já efetivada nos autos;

V - a existência de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade pendentes; e

VI - as demais informações processuais necessárias à análise do magistrado.

Parágrafo único. Concluída a certificação, os autos serão conclusos ao magistrado.

Art. 144-E. Compete ao magistrado, nos processos potencialmente abrangidos pelo art. 144-C:

I - decidir sobre a necessidade de novas diligências para localização do executado;

II - determinar a realização ou repetição de pesquisa patrimonial;

III - determinar bloqueio, penhora, arresto ou outra medida de constrição patrimonial;

IV - determinar a intimação do exequente para manifestação; e

V - decidir pelo prosseguimento ou pela extinção da execução.

§ 1º Determinada a intimação do exequente, caberá à Secretaria promovê-la pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Resolução CNJ n. 683, de 2026.

§ 2º Decorrido o prazo, a Secretaria certificará a manifestação ou sua ausência e encaminhará os autos ao magistrado.

Art. 144-F. A petição inicial da execução de título extrajudicial ajuizada por instituição financeira deverá conter o número de inscrição no CPF ou no CNPJ da parte executada.

§ 1º Verificada pela Secretaria a ausência da informação prevista no *caput*, os autos serão conclusos ao magistrado para análise das providências cabíveis.

§ 2º Nos processos em curso, determinada a complementação da qualificação do executado, caberá à Secretaria promover a intimação do exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Decorrido o prazo sem regularização ou demonstração da impossibilidade de obtenção da informação, os autos serão conclusos ao magistrado.

Art. 144-G. Determinada judicialmente a extinção da execução, caberá à Secretaria promover o cumprimento da decisão e, após o trânsito em julgado, realizar o arquivamento definitivo dos autos.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º A extinção ocorrerá sem resolução do mérito e não impedirá o ajuizamento de nova execução, observado o prazo prescricional e o disposto na Resolução CNJ n. 683, de 2026.

§ 2º A extinção não ensejará a condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência nem de outras verbas sucumbenciais quando não houver embargos à execução ou, no caso de sua interposição, quando integralmente rejeitados, inclusive na hipótese de rejeição da exceção de pré-executividade, nos termos da Resolução CNJ n. 683, de 2026.

Art. 144-H. Os atos de Secretaria relativos à identificação, certificação, intimação, cumprimento da decisão, baixa e arquivamento poderão ser praticados em lote quando os processos apresentarem situação processual equivalente.

Subitem IV
Das Novas Distribuições

Art. 144-I. O ajuizamento das execuções fiscais observará as providências prévias previstas na Resolução CNJ n. 547, de 2024, e suas alterações.

§ 1º Deverão ser demonstradas:

I - a prévia tentativa de conciliação ou a adoção de solução administrativa; e

II - a realização do protesto do título, ressalvada a hipótese de inadequação da medida prevista na Resolução CNJ n. 547, de 2024.

§ 2º Verificada pela Secretaria a ausência das informações necessárias à aferição dos requisitos previstos no § 1º, os autos serão conclusos ao magistrado para análise das providências cabíveis.

Art. 144-J. Nas novas execuções fiscais promovidas pelo Estado de Roraima, por suas autarquias e fundações públicas, deverão ser observados, além do disposto no art. 144-I, os critérios previstos na Lei Estadual n. 1.024, de 2016, e suas alterações.

§ 1º A faculdade de não ajuizamento de créditos de valor igual ou inferior a 40 (quarenta) UFERR será exercida pela Procuradoria-Geral do Estado nos termos da legislação estadual.

§ 2º Exercida a faculdade de não ajuizamento, serão utilizados os meios alternativos de cobrança previstos na Lei Estadual n. 1.024, de 2016.

§ 3º Para fins de aferição do limite referido no § 1º, serão observados os critérios previstos no art. 144-A, §§ 2º e 3º.

Art. 144-K. Nas novas execuções de títulos extrajudiciais ajuizadas por instituições financeiras:

I - a petição inicial deverá conter o CPF ou CNPJ da parte executada; e

II - nas execuções de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), na data da distribuição, será observada a disciplina relativa à conciliação pré-processual prevista na Resolução CNJ n. 683, de 2026.

Parágrafo único. Verificada pela Secretaria a ausência de requisito previsto na Resolução CNJ n. 683, de 2026, os autos serão conclusos ao magistrado para análise das providências cabíveis.

Subitem V
Do Apoio da Corregedoria-Geral de Justiça

Art. 144-L. A CGJ auxiliará as unidades judiciais na identificação e no levantamento do acervo potencialmente abrangido pelos arts. 142 e 144-C, com base nos dados disponíveis no sistema processual, em relatórios e nas ferramentas utilizadas pelo Tribunal.

Parágrafo único. O levantamento realizado pela CGJ terá caráter auxiliar e não substitui a conferência das informações processuais pela unidade nem a análise jurisdicional pelo magistrado.

[...]" (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-SUMÁRIO PJECOR N. 000003X-X2.2026.2.00.0823
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (30/10/2026), reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para dar continuidade à instrução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) em epígrafe, conforme Portaria/CGJ de instauração TJRR/CGJ (...). Diante do pedido de reconsideração, formulado pela processada no EV. (...), resolve a CPS: 1. Ratificar a decisão desta comissão processante, exarada no EV. (...), item 1, haja vista que a exigência de imparcialidade e desinteresse direto é incompatível com a posição de co-investigado da testemunha indicada. Isso porque a divisão de competência administrativa (...) não retirou a unidade dos fatos apurados. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Durval Farney Messa Bezerra
Presidente da CPS

Mayara Suzanne Freitas Chaves
Membro da CPS

Vinícius Arruda de Sousa
Membro da CPS

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

PORTARIA EJURR, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0022399-58.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 12 - Autorizar o deslocamento da servidora **ANA PAULA JOAQUIM MACEDO**, Coordenadora Acadêmica, para participação nas Oficinas com as equipes das Escolas (para a finalização do Planejamento Estratégico Nacional das Escolas 2027-2031), no período de 05 a 06 de novembro/2026, na cidade de Brasília/DF, com ônus para esta Escola Judicial de Roraima e sem prejuízo de sua remuneração.

N. 13 - Autorizar o deslocamento da servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA**, Subcoordenadora de Apoio Administrativo, para participação nas Oficinas com as equipes das Escolas (para a finalização do Planejamento Estratégico Nacional das Escolas 2027-2031), no período de 05 a 06 de novembro/2026, na cidade de Brasília/DF, com ônus para esta Escola Judicial de Roraima e sem prejuízo de sua remuneração.

N. 14 - Autorizar o deslocamento da servidora **ANA PAULA JOAQUIM MACEDO**, Coordenadora Acadêmica, para participação no Encontro das Escolas Judiciais – Renejum e Comemoração dos 20 Anos da Enfam, no período de 29 de novembro a 03 de dezembro/2026, na cidade de Brasília/DF, com ônus para esta Escola Judicial de Roraima e sem prejuízo de sua remuneração.

N. 15 - Autorizar o deslocamento da servidora **GEANNI PEREIRA MONTEIRO**, Chefe do Setor pedagógico, para participação no Encontro das Escolas Judiciais – Renejum e Comemoração dos 20 Anos da Enfam, no período de 29 de novembro a 03 de dezembro/2026, na cidade de Brasília/DF, com ônus para esta Escola Judicial de Roraima e sem prejuízo de sua remuneração.

DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

Diretora da Escola Judicial de Roraima

Expediente de 30.10.2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0022281-82.2026.8.23.8000
OBJETO: Contratação do projeto de curso PROCEDIMENTOS DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO E DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA (ENAM), no formato Virtual, com aulas síncronas e atividades assíncronas, totalizando 20 horas de capacitação (15h síncronas e 5h assíncronas), a realizar-se nos dias 4, 5, 6, 10 e 11 de novembro de 2026.
CONTRATADA: OFFICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-CNPJ n.º 19.074.876/0001-00
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.
VALOR: R$ 11.472,25 (onze mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)
AUTORIZAÇÃO: Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR
DATA: 29/10/2026.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0021245-05.2026.8.23.8000
OBJETO: Prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, compreendendo a realização do **"Curso personalizado CICD + Argo", modalidade LiveClass (online)**, carga horária total de 44 horas, voltada a turma exclusiva de até 30 alunos/servidores do TJRR.
CONTRATADA: 4LINUX SOFTWARE E COMERCIO DE PROGRAMAS LTDA-CNPJ n.º 04.491.152/0001-95
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.
VALOR: R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)
AUTORIZAÇÃO: Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR
DATA: 29/10/2026.

SECRETARIA-GERAL

DECISÕES TJRR/SG DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000

Assunto: Pericia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitarista), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como PERITOS nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

2. Vieram os autos para homologação do pedido de **credenciamento** acostado ao evento Ep. 2973453.

3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. 2973456).

4. Portanto, nos termos do item 5.2. do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (1947780) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. 2973464) para **credenciar**, no prazo previsto no Edital, **CLÁUDIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES (EP. 2973453),** para atuar como **Perito na área Ciências Econômicas,** com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima.

5. Publique-se e certifique-se.

6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.

7. À STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

Processo ADMINISTRATIVO n. 0017997-65.2025.8.23.8000
Assunto: Nova Contratação - Serviço de Recepcionista

1. Trata-se de procedimento instaurado para viabilizar a formação de registro de preços e eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de recepção, consoante especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025 (Ep. 2590540), Termo de Referência nº 88/2025 (Ep. 2584603) e minuta de contrato (Ep. 2569100), disciplinado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

2. Após a formalização da Ata de Registro de Preços nº 2/2026 (Ep. 2654970), foi celebrado, em 6 de fevereiro de 2026, o Contrato nº 2/2026 (Ep. 2662741) com a empresa Extremo Norte Serviços de Limpeza Ltda, com vigência de 30 (trinta) meses, no valor global de R$ 4.028.761,20 (quatro milhões, vinte e oito mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos) - *Cláusulas Segunda* e *Quinta.*

3. Posteriormente, o ajuste foi apostilado (Ep. 2913032) em decorrência da superveniência do Termo Aditivo 2026/2026 à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrado no MTE com o número RR000011/2026 em 12/3/2026 (Ep. 2888741). O valor do contrato passou a R$ 4.605.094,80 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil noventa e quatro reais e oitenta centavos).

4. No curso da execução contratual, foram instaurados 6 (seis) processos de apuração de falhas e, considerando que as ocorrências não cessavam, ajustou-se a rescisão amigável, nos termos do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021, a contar de 1º de dezembro de 2026, tendo como último dia de prestação de serviços até o dia 30/11/2026 (Eps. 2929285, 2955884 e 2957919).

5. Em razão da extinção do Contrato n. 02/2026 (Eps. 2955884 e 2957919) e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de recepção. iniciaram-se tratativas com a primeira colocada do cadastro de reserva do Pregão Eletrônico nº 22/2025 (Eps. 2637857 e 2590540).

6. Desta forma, restou-se convocada a empresa IRANEIDE DA S. RODRIGUES LTDA., com a proposta final no valor de R$ 4.900.880,40 (quatro milhões, novecentos mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), ajustada devido a atualização trazida pela Termo Aditivo 2026/2026 à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrado no MTE com o número RR000011/2026 em 12/3/2026 (Eps. 2941865, 2943542 e 2961702).

7. Em resposta a convocação, a empresa manifestou interesse na contratação e apresentou os documentos de habilitação e a respectiva planilha de custos e formação de preços (Eps. 2939881 e 2939891).

8. Remetidos os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC, esta observou que a empresa cumpriu as exigências editalícias, manifestando-se favoravelmente à sua habilitação técnica (Ep. 2942006).

9. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, através do Parecer SG/NUJAD n. 324/2026 (Ep. 2964737), constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a celebração do contrato nas condições ofertadas, com ressalva apontada no item 19 do opinativo, referente a necessidade de empreender negociação com a licitante remanescente, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

10. É o breve relato. **DECIDO**.

11. No que concerne à ressalva consignada no item 19 do Parecer SG/NUJAD n. 324/2026 (Ep. 2964737), verifica-se que foi promovida a tentativa de negociação do preço com a licitante, conforme documentação acostada aos eps. 2968596, 2968666, 2972097, 2972098. Na oportunidade, a empresa informou não ser possível conceder desconto sobre o valor proposto de R$ 4.900.880,40 (quatro milhões, novecentos mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), justificando a impossibilidade de redução em razão dos custos decorrentes dos reajustes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho (MTE RR000011/2026).

12. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer SG/NUJAD n. 324/2026 (Ep. 2964737), e com amparo no art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR nº. 415/2025, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico n. 22/2025 (Ep. 2590540) em favor da empresa IRANEIDE DA S. RODRIGUES LTDA, no valor de R$ 4.900.880,40 (quatro milhões, novecentos mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), observadas as condições da proposta apresentada e as demais disposições aplicáveis.

13. Outrossim, no que concerne ao item 22 do Parecer SG/NUJAD n. 324/2026 (Ep. 2964737), considerando ser matéria afeta à Secretaria de Gestão Administrativa, nos termos do art. 2º, V da Portaria TJRR/PR nº 415, de 7 de fevereiro de 2025, remeto os autos à SGA para providências.

14. Publique-se e certifique-se.

15. Após, a SUBALC para demais providências.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0023620-76.2026.8.23.8000
Assunto: Ajuda de Custo - Remoção Diêgo Marcelo da Silva.

1. Trata-se de requerimento originado pelo servidor Diêgo Marcelo da Silva, Analista Judiciário - Direito, decorrente de sua remoção do cargo de Diretor de Secretaria da Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR para a Secretaria da Comarca de Pacaraima/RR, requerendo o pagamento de ajuda de custo, nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei Complementar n. 053, de 31 de dezembro 2001 e Resolução TJRR/TP n. 05, de 2 de fevereiro de 2011, em razão de sua mudança do município de Boa Vista-RR para Pacaraima/RR, conforme comprovantes (Eps. 2969339, 2969355, 2969370 e 2969375).

2. Consta nos autos, informação da SUBADP que o requerente por meio da Portaria nº 1055 de 16.10.2026, publicada no DJE nº 8194 de 19.10.2026 fora removido para o Secretaria da Comarca de Pacaraima/RR (Ep. 2969375).

3. Consoante Fluxo Concessão de Ajuda de Custo, verifica-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) detalhou a instrução dos autos, revelando-se o atendimento dos itens necessários ao pleito (Eps. 2973000 e 2969812).

4. É o breve relato. **DECIDO**.

5. Registre-se, inicialmente, que a ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina *"a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente"* (art. 49, caput, da LCE nº 053/2001).

6. Ressalta-se ainda que não fará jus à concessão de ajuda de custo o servidor que *"tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos doze meses imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno de ofício, de que trata o § 6º do art. 3º"* (Art. 7 º, I, da Resolução TJRR/TP n. 5, de 2011).

7. Da análise dos autos, verifica-se que a requerente residia no município de Boa Vista-RR, impondo-se o pagamento da verba indenizatória em razão de sua mudança para o município de Pacaraima–RR, posto que constatado o seu deslocamento do domicílio civil, em harmonia com a previsão contida no art. 76, parágrafo único do Código Civil, com as comprovações de efetiva mudança de domicílio no interesse da Administração, conforme atestam os documentos nos Eps. 2969339, 2969355, 2969370 e 2969375, além da Portaria nº 1055 de 16.10.2026, publicada no DJE nº 8194 de 19.10.2026.

8. Portanto, com amparo na Resolução TJRR/TP n. 05/2011, e em harmonia com a sugestão da ilustre Secretaria de Gestão de Pessoas (Ep. 2973000), reconheço o direito à percepção de ajuda de custo, conforme pleito exordial.

9. Publique-se e certifique-se.

10. Após, ao Setor de Folha de Pagamento (SFP), consoante fluxo.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

Processo ADMINISTRATIVO n. 0010198-34.2026.8.23.8000
Assunto: Apuração de responsabilidade administrativa de perito por descumprimento do Edital de Credenciamento n. 1/2024.

(...)

c) DISPOSITIVO

16. Ante ao exposto, **RECONHEÇO** a materialidade e a autoria da infração aos deveres previstos no item 8.1, alíneas "a", "b", do Edital de Credenciamento n.º 01/2024 .

17. Considerando que cabe ao perito a responsabilização integral pelo fiel cumprimento dos serviços credenciados, bem como a pela fidedignidade dos laudos emitidos (item 8.1, "k" e "l" do Edital), **APLICO** à (Perita) a sanção de **EXCLUSÃO do Cadastro Geral de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado**

SECRETARIA GERAL

de Roraima, pelo **prazo de 2 (dois) anos**, com fundamento no item 12.4 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024 e no art. 7º da Resolução CNJ n.º 233/2016, em razão da gravidade da conduta e do comprometimento da fidedignidade da prova pericial, observadas as circunstâncias atenuantes.

18. **DETERMINO** a comunicação imediata da presente decisão ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para ciência e providências que entender cabíveis, bem como ao Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC-SP), em razão da infração ético-profissional apontada.

19. **PUBLIQUE-SE** o extrato da presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico e **NOTIFIQUE-SE** a credenciada, por meio eletrônico, para ciência, cientificando-a da possibilidade de interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 17 da Instrução Normativa TJRR/SG n.º 007/2023.

20. Decorrido o prazo para recurso, com ou sem apresentação da peça, certifique-se.

21. À Fiscalização Técnica para conhecimento.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

PORTARIAS TJRR/SG DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 162 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2972893, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0023294-19.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jhemenson Santos Ferreira	Servidor	4,5 (quatro e meia)
Destino:	Rio de Janeiro/RJ	
Motivo:	Participação no I Encontro Nacional dos NatJus e V Congresso do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde	
Data:	04 a 06/11/2026	
Autorização:	29/10/2026	

Nº 163 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2972983, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0023402-48.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Tácila Milena Ferreira	Servidora	4,5 (quatro e meia)
Francisca Aneila Rodrigues da Silva	Servidora	4,5 (quatro e meia)
Destino:	Rio de Janeiro/RJ	
Motivo:	Participação no I Encontro Nacional dos NatJus e V Congresso do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde	
Data:	04 a 06/11/2026	
Autorização:	29/10/2026	

SECRETARIA GERAL

Nº 164 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2970770, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0023362-59.2026.8.23.60301-380, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alexandre de Jesus Trindade	Servidor	5,5 (cinco e meia)
Tiago Mendonça Lobo	Servidor	5,5 (cinco e meia)
Destino:	Porto Alegre/RS	
Motivo:	Participação na Visita Técnica ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte	
Data:	23 a 26/11/2026	
Autorização:	29/10/2026	

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 30/10/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA N°: 01/2023.
PROCESSO SEI N°: 0022622-50.2022.8.23.8000.
ADITAMENTO: Quarto Termo Aditivo.
ASSUNTO: Concessão de descontos, por parte da empresa Eco Park, nos serviços ofertados aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e seus respectivos dependentes, nos percentuais a que se refere a Cláusula Segunda do termo de parceria.
PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e a Empresa ECO PARK.
OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO da vigência do Termo de Parceria nº 01/2023; Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Parceria 01/2023, assinado em 16/01/2023, por mais 12 (doze) meses, passando de 16/01/2027 para **16/01/2028.**
FUNDAMENTO: Art. 57 e 116 da Lei n.º 8.666/93.
REPRESENTANTE DO TJRR: Karisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral.
REPRESENTANTE DO ECO PARK: Srª Iolanda Rolando Dias - Representante Legal.
DATA: 29 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 30/10/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026

N. 892 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024007-91.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naryson Mendes de Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Santa Luzia e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais .	
Data:	30/10/2026.	

N. 893 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023671-87.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gustavo Pereira Silva	Diretor de Secretaria	3,5 (três e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participação em Curso de Foramação, Aperfeiçoamento: Cumprimento de sentenças contra a fazenda pública.	
Data:	21 a 24/10/2026.	

N. 894 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023701-25.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jawilson da Costa Oliveira	Oficial de Justiça	3,0 (três diárias)
Destino:	Zona Rural do Município de Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	23/01/2026; 18/05/2026; 01/06/2026; 05/08/2026; 11/09/2026; 08/10/2026.	

N. 895 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023958-50.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria Lucia Santos Martins	Cedido - União	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarcas de Mucajaí e Caracaraí/RR.	
Motivo:	Realizar Coleta d'água para análise.	
Data:	09/11/2026.	

N. 896 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023945-51.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria Lucia Santos Martins	Cedido - União	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Realizar Coleta d'água para análise.	
Data:	30/10/2026.	

N. 897 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023675-27.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Edilson Aguiar dos Santos Adriano de Souza Gomes	Oficial de Justiça	2,0 (duas diárias)
Destino:	Zona rural da Comarca de Mucajai e Iracema/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	19 a 20/10/2026; 22/10/2026.	

N. 898 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023951-58.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria Lucia Santos Martins	Cedido - União	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Realizar Coleta d'água para análise.	
Data:	05/11/2026.	

Publique-se. Certifique-se. Boa Vista, 30 de outubro de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 30/10/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

1) WILLIAN ARRUDA RIBEIRO DE SOUZA e RAYANNE BARBALHO DE ARAÚJO
ELE: nascido em Sumaré-SP, em 06/03/1992, de profissão Pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Calebe, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA e SUELI DE ARRUDA RIBEIRO DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/11/1997, de profissão Bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Abrahão Félix Lima, Boa Vista-RR, filha de ANA LUÍZA BARBALHO DE ARAÚJO.

2) FABRICIO LUIS NEVES DA SILVA e JANAYRA THAWANY GOMES DE MENEZES
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/10/1987, de profissão Servidor Público, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Hungria, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA e MARIA MARNIZE NEVES DA SILVA ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/06/1995, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hungria, Boa Vista-RR, filha de JULIO CESAR GOMES DE MENEZES e DALVANIRA GOMES DE MENEZES.

3) RONALDO PEREIRA VIEIRA e ANA MARTA VENÂNCIO DE ALBUQUERQUE
ELE: nascido em Nova Granada-SP, em 01/10/1983, de profissão Engenheiro Eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 37, quadra 33, Cristalina-GO, filho de MAURÍCIO VIEIRA e EREMITA PEREIRA VIEIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 31/08/1989, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Custódio de Andrade, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DA CONCEIÇÃO VENÂNCIO DE ALBUQUERQUE.

4) ANTONIO SEVERIANO DE SOUSA e NILMARA LOPES DA SILVA
ELE: nascido em Uruburetama-CE, em 29/04/1953, de profissão Aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Capitão Castro Mendes, Boa Vista-RR, filho de JOSE SEVERIANO DE SOUSA e RAIMUNDA ACELINA DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/06/1981, de profissão Assistente Social, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capitão Castro Mendes, Boa Vista-RR, filha de RUI MOREIRA DA SILVA e ZILDA LOPES DA SILVA.

5) MÁRIO DE SOUSA SANTOS e PRISCILLA KETHELEN DE SOUZA SENA
ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 26/06/1993, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Faculdade Cathedral, Boa Vista-RR, filho de MANOEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO e HELENA NONATA DE SOUSA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/04/1992, de profissão Vendedora Autonoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Faculdade Cathedral, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ WHEBSTER DE SENA RABÊLO e MARIA ALDILEY DE SOUZA LEMOS.

6) IULLO BARRETO VIANA e MARYSSA DE OLIVEIRA LIMA BATISTA
ELE: nascido em Juazeiro-BA, em 04/02/1991, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Pereira Caldas, Boa Vista-RR, filho de ROBSON DE BRITO VIANA e IVANUSIA OLIVEIRA BARRETO VIANA. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 06/07/1992, de profissão Delegada de Polícia, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Pereira Caldas, Boa Vista-RR, filha de MARCO ANTONIO BATISTA e ROSILENE DE OLIVEIRA LIMA BATISTA.

7) GUILHERME DO CARMO BARBOSA e JÉSSICA CAROLINE MORAES AMORIM
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/08/1998, de profissão Engenheiro Eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Acácias, Boa Vista-RR, filho de OBERICO FERREIRA BARBOSA e ALICE DO CARMO BARBOSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/01/1999, de profissão Gerente de Marketing, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estácio Melo, Boa Vista-RR, filha de CLODOALDO CÉSAR COSTA AMORIM e GICEANE MORAES DA SILVA.

8) ANTONIO HUILKER LOPES ALVES e INGRID LOISE DA SILVA COSTA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/12/1990, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Tapajós, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO HILTON MORAIS ALVES e MARINÊS LOPES ALVES. ELA: nascida em Crateús-CE, em 20/08/1996, de profissão Medica Veterinaria, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Aquário, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO EVALDO FERREIRA COSTA e FRANCISCA MARIA DA SILVA.

9) PAULO VICTOR DE ALBUQUERQUE MAIA e CINTHYA BATISTA DE SALLES
ELE: nascido em Lábrea-AM, em 28/09/1996, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Getúlio Vargas, Boa Vista-RR, filho de FRANCIMAR MENEZES MAIA e PATRÍCIA CÍCERA BATISTA DE ALBUQUERQUE. ELA: nascida em Manaus-AM, em 25/07/1995, de profissão Engenheira Civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Getúlio Vargas, Boa Vista-RR, filha de CICERO PEREIRA DE SALLES e IDELVANE DE SOUZA BATISTA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2026.JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Expediente de 30/10/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, Agricultor, viúvo, natural de Pescador/MG domiciliado e residente na Rua Vicinal 19, Km 17, Zona Rural, Rorainópolis/RR, e

IVANETE FERREIRA SOUZA de nacionalidade brasileira, Agricultora, divorciada, natural de Ecoporanga/ES, domiciliada e residente na Rua Vicinal 19, Km 17, Zona Rura, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 30 de outubro de 2026. ELDER PEREIRA CARNEIRO, Oficial Substituto, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO